



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 152

DE 28 DE JULHO DE 2025.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “AMIGO DO MEIO AMBIENTE” NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-SE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Selo “Amigo do Meio Ambiente”, que poderá ser concedido anualmente pelo Município de ITABAIANA-SE, como forma de reconhecimento público a pessoas físicas, empresas, entidades ou instituições que desenvolvam ações ou projetos de preservação, recuperação e educação ambiental.

Art. 2º O Selo “Amigo do Meio Ambiente” terá por objetivo:

- I – incentivar ações sustentáveis e de responsabilidade ambiental;
- II – promover a educação e a conscientização ecológica no município;
- III – valorizar boas práticas como: reciclagem, economia de recursos naturais, reflorestamento, uso de energias limpas, combate ao desperdício e proteção da fauna e flora locais.

Art. 3º Poderão candidatar-se ou ser indicados para receber o Selo:

- I – empresas, comércios ou empreendimentos que adotem práticas ambientais exemplares;

II – escolas, ONGs, associações ou grupos comunitários com atuação ambiental;

III – cidadãos que desenvolvam projetos ou ações individuais reconhecidas pela comunidade.

Art. 4º A concessão do selo será feita anualmente por meio de ato oficial do Poder Executivo, com base em critérios a serem regulamentados por decreto, incluindo avaliação técnica e participação de representantes da sociedade civil e do Poder Legislativo.

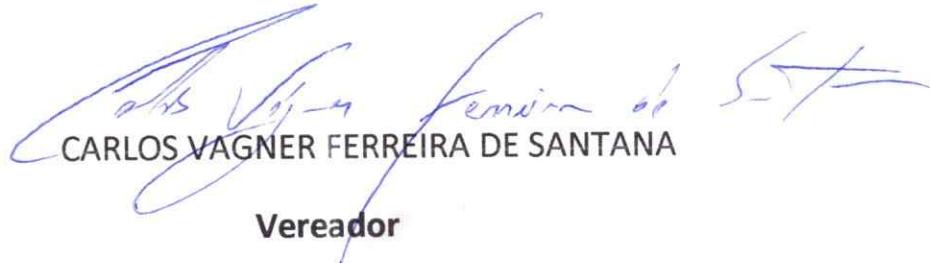
Art. 5º A entrega do selo poderá ocorrer em sessão solene na Câmara Municipal ou em evento público, sendo permitida a divulgação dos agraciados nas redes sociais e site oficial da Prefeitura.

Art. 6º O Selo poderá ser exibido pelos agraciados em suas instalações físicas, materiais gráficos, embalagens, sites e redes sociais, como forma de promoção da imagem ambientalmente responsável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de parcerias, patrocínios ou recursos já existentes, não gerando novos custos ao município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Itabaiana- Se., 28 de JULHO de 2025.



CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA  
Vereador